

TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

TERÇA-FEIRA
18 DE JULHO DE 2023



EDIÇÃO
DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

📞 (4 1) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

BLUE STAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/ME 42.107.463/0001-05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BLUE STAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A. ("COMPANHIA OU EMISSORA"), REALIZADA EM 25/05/2023, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ARTIGO 130, DA LEI Nº 6.404/76, CONFORME ALTERADA ("LEI DAS S.A.").

1. **Data, hora e local:** 25/05/2023, às 9h, na sede da **Blue Star Locação de Equipamentos S.A.**, localizada na Av. Marquês de São Vicente, 446, sala 1.516, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000, inscrita no CNPJ/ME 42.107.463/0001-05 ("Companhia").

2. **Presença e Convocação:** Compareceram à assembleia os acionistas da Companhia, **Blue Star Locação de Equipamentos S.A.**, qual seja, **BFL Dois Fundo de Investimento em Participações Capital Semente**, neste ato representada por seu Diretor Marcelo Cardoso Lisboa, conforme assinatura aposta na presente ata, tendo sido dispensada a publicação dos avisos de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei das S/A.

3. **Composição da Mesa:** Samuel Souza da Souza, Presidente da Mesa. Escolhido o advogado Rogério Garcia Peres para secretariar os trabalhos.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a emissão privada de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, em série única, no montante total de R\$ 185.000.000,00, a qual será objeto de oferta privada de distribuição.

5. **Deliberações Adotadas:**

5.1. Aprovada a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º, do artigo 130, da Lei das S/A. Por unanimidade, foi dispensada a leitura da ordem do dia e dos respectivos documentos na presente assembleia.

5.2. Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas, a realização da emissão das debêntures da Companhia, não conversíveis em ações, em série única, sem garantia real e garantia fidejussória, para distribuição privada, perfazendo o montante total de R\$ 185.000.000,00, a qual será objeto de oferta privada de distribuição. As debêntures terão as seguintes características e condições:

5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 185.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

5.2.2 Valor nominal. As debêntures serão emitidas no valor nominal total de R\$ 100.000,00 cada Debênture, na Data de Emissão ("Valor Nominal");

5.2.3 Quantidade. Serão emitidas 1.850 Debêntures.

5.2.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.2.5 Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

5.2.6 Conversibilidade. As debêntures não serão convertidas em ações de emissão da **Blue Star Locação de Equipamentos S.A.**

5.2.7 Espécie. As Debêntures serão da espécie sem garantia real e garantia fidejussória, sem preferência, nem subordinada à solvência de outros créditos devidos pela Emissora na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.2.8 Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada sem a necessidade de intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.2.9 Negociação. A Emissão não será registrada para negociação no mercado secundário da B3 S.A.

5.2.10 Data de Emissão. A Emissão das Debêntures dar-se-á na data da assinatura da presente Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão").

5.2.11 Prazo e data de vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03/05/2028 ("Data de Vencimento").

5.2.12 Prazo de subscrição. Dado o regime de colocação privada e a subscrição das Debêntures, o prazo de subscrição será de até 06 meses a contar da assinatura da Escritura de Emissão.

5.2.13 Preço de subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o 1º dia do Período de Capitalização durante o qual ocorrer a subscrição das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, ou seja, considerando-se apenas a Remuneração referente ao Período de Capitalização corrente, sem acumular Períodos de Capitalização anteriores ("Preço de Subscrição").

5.2.14 Forma de subscrição e de integralização. A subscrição será efetuada mediante assinatura pelo Debenturista do Boletim de Subscrição da Debênture. O pagamento do Preço, de Subscrição deverá ser feito em até 2 dias úteis, a contar do ato da subscrição ("Data de Integralização"), mediante: (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) transferência bancária, nas modalidades admitidas pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro; ou (iii) outro meio ajustado entre a Emissora e o Debenturista, podendo ocorrer a dação em pagamento, ou outra forma prevista pela Legislação Brasileira para o adimplemento de obrigações;

5.2.15 Remuneração. Sobre o saldo do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. ("Taxa CDI"), capitalizada de um *spread* ou 2% ao ano, base 252 dias úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa CDI ("Remuneração").

5.2.16 Periodicidade de pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga sempre no dia 1 de cada mês a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01/07/2024 e o último, na Data de Vencimento. Fará jus à Remuneração, o titular da Debênture ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

5.2.17 Em 12 meses a contar da Data da Emissão, o titular das Debêntures fará jus ao recebimento de uma parcela intermediária referente à Remuneração.

5.2.18 Fórmula para cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1) =$$

$$J = (VNe \times [(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) - 1]), \text{ onde:}$$

"J" = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 casas decimais sem arredondamento; "VNe" = saldo do Valor Nominal no início do Período de Capitalização, informado com 6 casas decimais, sem arredondamento; "FatorDI" = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (\text{TDI}_k - k))$$

"nDI" = número total de taxas DI Over, sendo "nDI" um número inteiro; "k" = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 até "n"; "TDIK" = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 dia útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais; e

$$\text{TDI}_k = (\text{DI} / 100 + 1)^{(1 / 252)^k} - 1$$

Onde: "DIK" = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 Dia Útil (overnight),

utilizada com 2 casas decimais; e "FatorSpread" = Sobretaxa de juros fixos anuais calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = [(\text{Sobretaxa} / 100 + 1)^{(n / 252)}]^{(DP / DI)}$$

"n" = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro; "DT" = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; "DP" = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro;

- Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo entre 2 datas de pagamento da Remuneração, sendo que o primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor da Debênture. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.2.18.1 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI exceder o prazo de 10 dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.17.2 abaixo para a definição do novo parâmetro de Remuneração da Debênture.

5.2.18.2 No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias consecutivos, de extinção ou de impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI à Debênture, o Debenturista notificará no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que foi verificada a ausência de apuração e/ou divulgação, a extinção ou a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, o Emissor para que em comum acordo deliberem, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração da Debênture, a ser proposto pela Emissora. Até que esse novo parâmetro seja estabelecido de comum acordo com a Emissora e a Debenturista mencionada nesta cláusula, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida da Sobretaxa aplicável, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação entre Emissora e Debenturista. Caso não haja, entre a Emissora e Debenturista, acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a Emissora deverá resgatar a Debênture emitida, no prazo de até 30 dias, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente. O resgate a que se refere esta cláusula, não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

5.19. Repactuação. Não haverá repactuação.

5.20. Resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa. A partir do 1º dia do 12º mês contado da Data de Emissão (inclusive) e desde que a Emissora notifique o Debenturista com antecedência mínima de 10 dias úteis da data de resgate, a Emissora reserva-se o direito de promover (i) o resgate antecipado da Debênture, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que o resgate a que se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza; ou (ii) amortização parcial antecipada da Debênture, no mesmo, quando o montante deverá ser aplicado da seguinte forma: (a) primeiramente deverá ser utilizado no pagamento da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento; e (b) saldo remanescente após a realização do pagamento mencionado na alínea (a) acima deverá ser utilizado na amortização do Valor Nominal, sendo certo que, para os fins do cálculo da Remuneração no caso da amortização parcial antecipada, a data da amortização constituirá a data de início do Período de Capitalização subsequente, cujo vencimento se dará no término do Período de Capitalização original, ou seja, como se não houvesse ocorrido referida amortização parcial antecipada.

5.21. Encargos moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida ao debenturista por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

5.22. Local de pagamento. Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora na conta bancária indicada pela Debenturista.

5.23. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de SP, Estado de SP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.3. Os acionistas autorizam a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive, mas não se limitando, (i) determinar a Data de Emissão; (ii) celebrar a escritura de emissão da Debênture e quaisquer outros instrumentos relacionados à Debênture e eventuais aditamentos a qualquer desses documentos; e (iii) contratar, conforme se faça necessário, os prestadores de serviços inerentes à Debênture.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que segue assinada por mim, secretária, e pela acionista presente. São Paulo, 25/05/2023. Samuel Souza da Silva - Presidente da Mesa. Rogério Garcia Peres - Secretário da Mesa. Acionista Presente: **BFL Dois Fundo de Investimento em Participações Capital Semente**, representado por sua administradora, **BFL Administração de Recursos Ltda. - Marcelo Cardoso Lisboa. JUCEPAR** - Certifico o registro em 03/07/2023 17:41 sob nº 20234091940. Protocolo: 234091940 de 20/06/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário Geral.

CIDADE GANHA NOVA SINALIZAÇÃO DE RUAS

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Após 26 anos sem mudanças, Curitiba iniciou a troca das placas com nomes de ruas por modelos novos, com letras refletivas e fonte de tamanho maior. Nesta primeira fase, estão sendo implantadas 3.179 novas placas, entre elas, as já instaladas na Praça 29 de Março e nas esquinas da Brigadeiro Franco com Martim Afonso, nas Mercês, que foram apresentadas ontem, pelo prefeito Rafael Greca.

Azul royal e letras maiores

Seguindo modelo definido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (Ippuc), as placas têm mantida a base azul royal (Pantone 286C) e os nomes de ruas em letras brancas. As fontes Arial Rounded MT agora são refletivas e com tamanho aumentado de 45mm para 52mm.

De acordo com a prefeitura, esta é a primeira renovação do sistema de identificação de vias de Curitiba em 26 anos. O projeto que define o modelo de placas padrão da cidade, com fundo azul e letras brancas, data de 1997.

Placas mapeadas por coordenadas geográficas

Estão sendo implantadas 3.179 placas de nomenclatura em cruzamentos dos principais eixos de circulação viária da cidade. A implantação está sendo feita pela empresa MM2, contratada via pregão eletrônico, com fiscalização pela Setran, que gerencia o contrato. No total, o contrato prevê, ao longo de dois anos, a implantação de 52.347 placas, das quais 51.112 em postes da Copel e 1.235 em postes de semáforos.

As novas placas são mapeadas por suas coordenadas geográficas. As informações com imagens, data de instalação e tipos de placas, repassadas pela empresa, irão compor um mapa georreferenciado a ser produzido pelo Ippuc.

Publicidade e manutenção

Os espaços para publicidade junto a placas de nomenclatura de ruas estão previstos como parte de um contrato de concessão dos serviços cujo edital de licitação, ainda em fase de elaboração, deve ser lançado até o fim deste ano pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT). Na futura concessão, a manutenção de todo o enxoval de placas de ruas de cidade será condicionante para exploração de publicidade.

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal **Tribuna do Paraná**

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL

(41) 3515-8731
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TBR180723 pdf

Código do documento ea1433ed-2b19-4c8a-b4cc-303e15e864bf



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 Jul 2023, 22:18:29

Documento ea1433ed-2b19-4c8a-b4cc-303e15e864bf **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T22:18:29-03:00

17 Jul 2023, 22:19:00

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T22:19:00-03:00

17 Jul 2023, 22:19:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA **Assinou** Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.1.244 (bfb101f4.virtua.com.br porta: 40614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA. - DATE_ATOM: 2023-07-17T22:19:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):649e7feb248ec0d636f0d920214706626da0ea584fc4e0426dd8353163714433

(SHA512):84d8d3af743e23169e48087d10949dea77e24e529a351c038e2dca8fb15b4520804505d5fc55661385b6bbccced148dee839ebaecf0418ca9753103c9bd1d77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign